

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. Geddel Vieira Lima)**

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social a respeito das particularidades envolvidas na retenção da contribuição para o INSS pelas empresas optantes pelo SIMPLES.

Senhor Presidente:

Tendo em vista que a legislação previdenciária continuamente sofre modificações e que os trâmites burocráticos nem sempre ficam claros para contribuintes e responsáveis, solicitamos informações sobre o procedimento necessário para as empresas inscritas no SIMPLES cumprirem fielmente as suas obrigações previdenciárias, em especial, frise-se, no tocante à retenção da contribuição para o INSS.

Tais esclarecimentos serão importantes para que possamos orientar a nossa atividade legislativa, aperfeiçoando a legislação tributária correspondente.

Isso posto, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Previdência Social o seguinte pedido de informações:

- a) se existem, atualmente, empresas optantes pelo SIMPLES não-sujeitas à retenção da contribuição para o INSS, devida pelos empregados;
- b) qual a presente situação das empresas optantes pelo SIMPLES que não estavam sujeitas à retenção da contribuição para o INSS, devida pelos empregados;
- c) por que algumas empresas optantes pelo SIMPLES precisam solicitar mensalmente a devolução das quantias recolhidas a título de contribuição para o INSS, devida pelos empregados;

- d) se existem outras especificidades relevantes – não mencionadas nas indagações anteriores – sobre as obrigações previdenciárias das empresas inscritas no SIMPLES.

Sala das Sessões, em de março de 2004

Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA